Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJN 36WRL NJ46P D5D6U

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

PROCESSO Nº 0007199-31.2001.8.16.0030 (PROJUDI)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, MERITÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos nº 0007199-31.2001.8.16.0030 (PROJUDI), de Falência de DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA., foi proferida sentença de encerramento da referida falência. Assim, ficam notificados os interessados, para querendo, apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo art. 156, par. único da LRF, contado da publicação deste no DJEN, nos termos da sentença de movimento 554.1 dos autos falimentares, a saber:

“III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA LTDA., nos termos do artigo 156 e 114-A da Lei 11.101/2005, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de agosto de 2026. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito”